



PARECER JURÍDICO

Parecer n. 021/2023-AJEL

ASSUNTO: 2ª ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022005302 (ALTERAÇÃO CONTRATUAL NO VALOR)

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 2022005302

Trata-se da análise do pedido de Aditivo de Contrato, consiste na no acréscimo contratual do valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea “b”, e § 1º da Lei nº 8.666/93.

Após estudos, e observando os preceitos legais, esta Assessoria Jurídica com base na Lei de Licitações apreciou a solicitação de majoração do valor do contrato do processo licitatório em tela, encaminhado por intermédio do Presidente da Comissão de Licitações deste Município.

Passando ao estudo da questão e analisados os preceitos legais da Lei nº 8.666/93, temos que o art. 65 dispõe que os contratos poderão ser aditados, com as devidas justificativas, em face de caso superveniente desde que obedecida as disposições do referido artigo.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Entretanto, deve-se salientar que o § 1º menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...).

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo está compreendido dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Conforme consta dos autos, o aditivo em questão se justifica da necessidade de reajustar o pagamento do serviço ora contratado, pelo período de vigência restante do contrato nos termos legais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



Sendo assim, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, I, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

É o Parecer S.M.J.

Água Azul do Norte-PA, 14 de fevereiro de 2023.

Nilson José de Souto Júnior
Assessor Jurídico – Contrato Administrativo nº 218/2022
OAB/PA 16.534

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.